ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO
DAYCOVAL D24 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Ato Único"), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **DAYCOVAL D24 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES,** inscrito no CNPJ sob o n° 53.411.960/0001-00 ("Fundo"),

CONSIDERANDO QUE:

I. A Administradora, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D24 Fundo de Investimento em Participações", datado de 05 de janeiro de 2024 ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento ("Regulamento");

II. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo;

III. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVE:

(i) Alterar a denominação do Fundo de "*Daycoval D24 Fundo de Investimento em Participações*" para "*HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*";

(ii) aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma do

(iii) ANEXO I ao presente Ato Único;

(iv) definir que o Fundo terá classe única de cotas e instituir a "**Classe A de Investimento em Cotas – Multiestratégia – Responsabilidade Limitada**", destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, combinado com o artigo 137 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 2 de junho de 2022 ("Investidores Qualificados"), em regime fechado, com patrimônio mínimo inicial para funcionamento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e classificada como "Multiestratégia", nos termos do artigo 13, inciso V, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("Classe A"), cujo patrimônio será dividido em 2 (duas) subclasses de cotas: Subclasse A e Subclasse B, cujas características estão especificadas no Regulamento;

(v) destituir o DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de administração e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

(vi) aprovar a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira pela **HSI Gestora de Real Estate Private Equity Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 42.312.440/0001-24 e com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-905, registrada na CVM como prestador de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório nº 19.631, de 11 de março de 2022, como prestadora de serviços de gestão da carteira do Fundo ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais");

(vii) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição primária de cotas da Classe A, consistindo em, 1.950 (mil novecentos e cinquenta) cotas da Subclasse A e 102,63 (cento e duas vírgula sessenta e três) cotas da Subclasse B (indistintamente, as "Cotas da 1ª Emissão"), nos termos das características descritas nos respectivos Suplementos, que seguem anexos a este Ato Único na forma do **ANEXO II** e do

Características da 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse A CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("1ª Emissão")	
Montante Total da 1ª Emissão	R$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	1.950 (mil novecentos e cinquenta) Cotas da Subclasse A.
Preço de Emissão	R$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota da Subclasse A da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160.
Distribuidor(es)	O Administrador ("Coordenador Líder").
Período de Distribuição	Até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. A Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, de comum acordo, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder.
Público-alvo	RPPS que sejam Investidores Qualificados.
Distribuição parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Subscrição	Ao aderir à Oferta, os Investidores Qualificados deverão firmar com a Classe um Compromisso de Investimento, por meio do qual deverão declarar: (i) sua condição de Investidor Qualificado, (ii) ter recebido e lido exemplar do Regulamento, tendo entendido todo o seu conteúdo, e (iii) ciência das restrições de negociação aplicáveis às Cotas.

Integralização	Os termos e condições de integralização das Cotas da 1ª Emissão serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos subscritores com o Fundo, observado que os Cotistas detentores de Cotas da Sublcasse A deverão arcar com o custo do Nivelamento, nos termos do Apêndice A-I.
Valor Mínimo de Aplicação	Não há;
Registro para Distribuição e Negociação	Nos termos do Regulamento, as Cotas da 1ª Emissão serão depositadas para distribuição, no MDA, e poderão ser, a critério do Gestor, depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos operacionalizados e administrados pela B3.

(viii) ANEXO III;

(ix) submeter a registro na CVM o presente Ato Único, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro de funcionamento do Fundo e da Classe A;

(x) ratificar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.,** qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de distribuição, custódia e escrituração, conforme previsto na Resolução CVM 175, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo; e

(xi) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Ato Único terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Ato Único, via assinatura eletrônica.

16 de maio de 2024.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

[vide anexo]

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse A da Classe A de Investimento em Cotas – Multiestratégia – Responsabilidade Limitada do HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.

Características da 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse A CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("1ª Emissão")	
Montante Total da 1ª Emissão	R$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	1.950 (mil novecentos e cinquenta) Cotas da Subclasse A.
Preço de Emissão	R$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota da Subclasse A da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160.
Distribuidor(es)	O Administrador ("Coordenador Líder").
Período de Distribuição	Até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. A Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, de comum acordo, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder.

Público-alvo	RPPS que sejam Investidores Qualificados.
Distribuição parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Subscrição	Ao aderir à Oferta, os Investidores Qualificados deverão firmar com a Classe um Compromisso de Investimento, por meio do qual deverão declarar: (i) sua condição de Investidor Qualificado, (ii) ter recebido e lido exemplar do Regulamento, tendo entendido todo o seu conteúdo, e (iii) ciência das restrições de negociação aplicáveis às Cotas.
Integralização	Os termos e condições de integralização das Cotas da 1ª Emissão serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos subscritores com o Fundo, observado que os Cotistas detentores de Cotas da Sublcasse A deverão arcar com o custo do Nivelamento, nos termos do Apêndice A-I.
Valor Mínimo de Aplicação	Não há;
Registro para Distribuição e Negociação	Nos termos do Regulamento, as Cotas da 1ª Emissão serão depositadas para distribuição, no MDA, e poderão ser, a critério do Gestor, depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos operacionalizados e administrados pela B3.

ANEXO III

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse B da Classe A de Investimento em Cotas – Multiestratégia – Responsabilidade Limitada do HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento.

Características da 1ª Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse B CLASSE A DE INVESTIMENTO EM COTAS – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("1ª Emissão")	
Montante Total da 1ª Emissão	R$ 10.263.157,89 (dez milhões e duzentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove).
Quantidade Total de Cotas	102,63 Cotas da Subclasse B.
Preço de Emissão	R$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota da Subclasse B da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de colocação não sujeita à Resolução CVM 160.
Distribuidor(es)	O Administrador fará a colocação integral das Cotas da 1ª Emissão.
Público-alvo	As Cotas da 1ª Emissão da Subclasse B serão colocadas junto a um único Investidor Qualificado.
Distribuição parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, desde que respeitado o montante mínimo

	correspondente a R$ 526.315,79 (quinhentos e vinte e seis mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
Subscrição	Ao aderir à Oferta, os Investidores Qualificados deverão firmar com a Classe um Compromisso de Investimento, por meio do qual deverão declarar: (i) sua condição de Investidor Qualificado, (ii) ter recebido e lido exemplar do Regulamento, tendo entendido todo o seu conteúdo, e (iii) ciência das restrições de negociação aplicáveis às Cotas.
Valor Mínimo de Aplicação	Não há.
Valor Mínimo de Manutenção	As Cotas da Subclasse B deverão corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do volume total de Cotas subscritas do Fundo, nos termos da Resolução CMN nº 4.963.
Integralização	Os termos e condições de integralização das Cotas da 1ª Emissão serão regidos pelos Compromissos de Investimento Conjunto celebrados pelos subscritores com o Fundo, observado a possibilidade de integralização das Cotas da Subclasse B em ativos, nos termos do Apêndice A-II.
Registro para Distribuição e Negociação	Nos termos do Regulamento, as Cotas da 1ª Emissão não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado organizado.